SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001779-31.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Silva Pereira

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Cuida-se de pedido de alvará formulado por José Silva Pereira para fins de utilizalo perante o Detran a fim de transferir da pessoa jurídica extinta José da Silva Pereira Vestuário ME para a pessoa física do autor os veículos descritos na petição inicial.

Determinou-se que o autor demonstrasse seu interesse de agir juntando aos autos documento do Detran que exigisse alvará em casos que tais.

O autor trouxe documentação que foi juntada aos autos, comprovando a necessidade do alvará.

É uma síntese do necessário.

Decido.

Os documentos juntados aos autos demonstram a necessidade do alvará, tendo em vista que a pessoa jurídica está extinta e o Detran não faz a transferência para a pessoa física afirmando que a pessoa jurídica não mais tem capacidade para atos da vida civil.

Destarte, autorizo a transferência do veículo VW/Gol, chassi 9BWAA05U1CT195757, placas EWG8696 para o nome do autor, mantendo-se eventuais gravames (alienação fiduciária em garantia), salvo se estiver quitado e para transferência para o nome do autor do veículo Chevrolet/Cruize, placas FLL7633, chassi 9BGPB69M0DB354560, expedindo-se, para tanto, alvará.

Julgo extinto o feito com resolução do mérito (art.487, I, NCPC).

Oportunamente arquivem-se.

P. Intimem-se.

São Carlos, 28 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA